



RESOLUÇÃO Nº 2.119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre normas para criação e reconhecimento de Cursos de Graduação, no âmbito da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102001869/99-04, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS PARA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - A criação de novos Cursos de Graduação na UNIRIO deve atender às disposições de ordem externa - em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, à Lei 9.131/95, ao Decreto 2.306/97 e à Portaria Ministerial nº 877/97 -, aos Atos Acadêmicos Internos que regem a graduação nesta UNIRIO, às Diretrizes Curriculares homologadas em Resoluções do Conselho Nacional de Educação e ao Projeto Pedagógico da UNIRIO.

CAPÍTULO II

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 2º - Para a criação do Curso de Graduação, deverá ser constituída, por Portaria do Magnífico Reitor, uma Comissão que ficará responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e pelo estudo da viabilidade administrativa e estrutural, garantindo-se um processo coletivo de construção.

Parágrafo Único - A Comissão deverá contar com a participação de Especialistas na área de conhecimento específica do Curso e com profissionais das áreas com os quais o mesmo possa vir a fazer interfaces.

Art. 3º - Do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação a ser criado, deverá constar:

- I - a denominação do Curso, com especificação da área de conhecimento, modalidade, habilitação (ões), quando houver;
- II - características gerais do Curso (regime, turno (s), duração, número de vagas semestrais/anuais);
- III - organização curricular:
 - a) princípios filosóficos, humanísticos e pedagógicos do Curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação e com o Projeto Pedagógico da Universidade, especificando o perfil pretendido para o egresso do Curso e as Competências e Habilidades a serem desenvolvidas.

- b) diagnóstico – justificativa da necessidade social do Curso, comprovando a demanda existente e especificando a provável área de influência do Curso pretendido na região geo-educacional e as relações e compromissos a serem estabelecidos com a comunidade envolvida,
 - c) objetivos do Curso de Graduação,
 - d) estrutura curricular,
 - e) ementas das disciplinas,
 - f) conteúdos programáticos básicos,
 - g) atividades complementares,
 - h) metodologia didática (especificação da relação ensino, pesquisa e extensão, relação teoria-prática, construção e interdisciplinaridade de conhecimentos).
 - i) linhas de monografia,
 - j) grade curricular, em formulário estabelecido pela Universidade,
 - k) carga horária/nº de créditos a serem desenvolvidos (carga horária total, carga horária mínima obrigatória de disciplinas obrigatórias e optativas, carga horária de estágio curricular e de atividades complementares),
 - l) fluxograma das disciplinas.
- IV - recursos necessários para implantação e implementação do Curso:
- a) recursos humanos (corpo docente existente/titulação e regime de trabalho, corpo docente necessário para cada etapa/período do curso até a formatura da primeira turma, corpo técnico-administrativo necessário);
 - b) recursos materiais/equipamentos e espaço físico necessários (salas de aula, laboratórios, secretaria).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - A proposta para criação do Curso de Graduação deverá ser formalizada através de processo administrativo do qual deverão constar os seguintes elementos:

- I - Ata(s) do(s) Departamento(s) de Ensino que alocará(ão) as disciplinas a serem ministradas no Curso e da Escola que ficará responsável pelo mesmo (quando couber), aprovando a sua organização;
- II - Ata do Conselho do Centro Universitário aprovando a criação do Curso;
- III - Projeto Pedagógico do Curso de Graduação proposto;
- IV - Estudo da viabilidade técnico-administrativa.

Art. 5º - Uma vez constituído processo na Decania, o mesmo deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para análise, parecer e encaminhamento ao Magnífico Reitor, solicitando apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Após aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, será promulgada uma Resolução de criação do Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - Para implantação do novo Curso de Graduação, deverá ser constituída Comissão presidida pelo docente responsável pelo Curso, por Portaria do Magnífico Reitor, que ficará encarregada dos seguintes procedimentos:

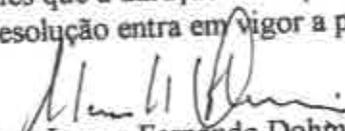
- I - inclusão de vagas no Edital do Processo Seletivo Discente da Universidade;
- II - inclusão da grade curricular no Sistema de Controle Acadêmico (SISCAD);
- III - instalação do Curso de Graduação;
- IV - acompanhamento e avaliação dos 04 (quatro) primeiros períodos do Curso;
- V - organização do processo administrativo para reconhecimento do Curso junto ao Ministério da Educação;
- VI - assessoria ao docente responsável pelo Curso, quando da visita da Comissão Verificadora do Ministério da Educação para reconhecimento do mesmo;
- VII - articulação com as várias unidades e níveis gerenciais da UNIRIO, para o desenvolvimento pleno do Curso.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DO CURSO

Art. 7º - Deverá ser constituído processo para encaminhamento ao Ministério da Educação solicitando o reconhecimento do Curso de Graduação a partir do segundo ano de funcionamento, quando o Curso criado tiver a duração de quatro anos, e a partir do terceiro ano, para aqueles que a duração for superior a quatro anos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor